



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.957, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Sistema Municipal de Turismo – SISTUR e
dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Erechim o Sistema Municipal de Turismo – SISTUR.

Parágrafo único – Integram o Sistema Municipal de Turismo de Erechim:

I – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – SMDEIT;
([Redação dada pela Lei 7.067, de 2022](#))

II – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

III – O Inventário Turístico – INVTUR;

IV – O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico – PMDT.

Art. 2.º O Sistema Municipal de Turismo – SISTUR é voltado ao planejamento e ordenamento do setor. Tem a finalidade de promover o desenvolvimento turístico local, como alternativa de desenvolvimento econômico, cultural e social, articulado com a região turística.

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras, movimentando um conjunto de atividades econômicas que, agindo em sinergia, promovem o desenvolvimento integrado de uma localidade.

§ 2º. As viagens e estadas de que trata o Parágrafo Primeiro desta Lei, devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção da diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Art. 3.º São objetivos do Sistema Municipal de Turismo – SISTUR:

I – manter e ampliar a participação do Município de Erechim nos fluxos turísticos de importância Regional e Estadual, promovendo e estimulando a divulgação de eventos e projetos em todas as modalidades de empreendimentos comerciais, de serviços e produtos turísticos;

II – sistematizar o levantamento e atualização de dados e informações sobre fluxos e produtos turísticos no Município e região, em parceria com órgão e institutos de pesquisas e universidades, para atração de investimentos e oportunidades de viabilização de ações e empreendimentos;

III – integrar os programas e projetos em todos os segmentos turísticos com o calendário e a agenda anual de eventos no Município e região, envolvendo a integração da comunidade nas atividades comemorativas, sociais, econômicas, culturais, esportivas, de lazer e outras transversalidades;

IV – garantir a oferta e qualidade na infraestrutura de serviços de apoio, formação e capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento do Turismo no Município;

V – promover a proteção do Patrimônio Histórico-Cultural e dos recursos naturais, potencializando-os para sua efetiva utilização como produto turístico no Município;

VI – estimular a promoção e a difusão do Patrimônio Turístico por meio de impressos e outros meios de comunicação, em âmbito Regional, Estadual e Nacional.

CAPÍTULO I

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

~~Art. 4.º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, integrará o Sistema Municipal de Turismo como Órgão Oficial e Central do Sistema.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SM CET é o órgão superior, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Turismo – SISTUR.~~

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, integrará o Sistema Municipal de Turismo como Órgão Oficial e Central do Sistema.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – SMDEIT é o órgão superior, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Turismo – SISTUR. ([Redação dada pela Lei 7.067, de 2022](#))

~~Art. 5.º À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SM CET como órgão~~

~~coordenador do Sistema Municipal de Turismo, compete:~~

Art. 5.º À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – SMDEIT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Turismo, compete: [\(Redação dada pela Lei 7.067, de 2022\)](#)

- I – exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Turismo de Erechim;
- II – promover a integração junto ao Sistema Estadual de Turismo e a Legislação Federal, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III – instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6.º O Conselho Municipal de Turismo de que trata a presente Lei, foi instituído através das Leis Municipais 5.010/2011 e 6.320/2017.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo passa a integrar o Sistema Municipal de Turismo – SISTUR.

CAPÍTULO III DO INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA – INVTUR

Art. 7.º Fica instituído no âmbito do município de Erechim, o Inventário Turístico – INVTUR, o qual será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 8.º O Inventário da Oferta Turística - INVTUR consiste no levantamento, identificação e registro dos atrativos turísticos, dos serviços e equipamentos turísticos e da infraestrutura de apoio ao turismo, como instrumento base de informações para fins de planejamento, gestão e promoção da atividade turística, possibilitando a definição de prioridades para os recursos disponíveis e o incentivo ao turismo sustentável.

~~Art. 9.º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo promover o Inventário da Oferta Turística, obedecendo as diretrizes preconizadas pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Estado de Turismo, no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo.~~

Art. 9.º Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo

promover o Inventário de Oferta Turística, obedecendo as diretrizes preconizadas pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Estado de Turismo, no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo. [\(Redação dada pela Lei 7.067, de 2022\)](#)

Art. 10. O Município manterá atualizado o Inventário da Oferta Turística, para fins de consulta e orientação quanto à elaboração e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.

~~—§ 1º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo a guarda e o zelo do INVTUR, bem como a sua publicação para fins de consulta.~~

§ 1.º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo a guarda e o zelo do INVTUR, bem como a sua publicação para fins de consulta. [\(Redação dada pela Lei 7.067, de 2022\)](#)

§ 2º A atualização do Inventário Turístico será publicado, anualmente, através de Decreto Municipal.

~~Art. 11. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo desenvolver o Sistema de Informações e Indicadores Turísticos – SIIT, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade turística local, com cadastro de indicadores turísticos construídos a partir de dados coletados pelo Município.~~

Art. 11. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo desenvolver o Sistema de Informações e Indicadores Turísticos – SIIT, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade turística local, com cadastro de indicadores turísticos construídos a partir de dados coletados pelo Município. [\(Redação dada pela Lei 7.067, de 2022\)](#)

Parágrafo único. O Sistema Setorial de Informações e Indicadores Turísticos – SIIT é constituído de Banco de Dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas e projetos concernentes à cadeia produtiva do turismo.

Art. 12. O Sistema Setorial de Informações e Indicadores Turísticos – SIIT fará levantamentos para realização do Inventário da Oferta Turística – INVTUR e estabelecerá parcerias para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor turístico, com o objetivo de elaborar indicadores turísticos que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

CAPÍTULO IV

PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – PMDT

~~Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e o Conselho Municipal de Turismo formularão e implementarão, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo – PMDT, executando as políticas e as ações turísticas definidas.~~

Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo e o Conselho Municipal de Turismo formularão e implementarão, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo – PMDT, executando as políticas e as ações turísticas definidas. [\(Redação dada pela Lei 7.067, de 2022\)](#)

§ 1º O Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo – PMDT tem duração de 4 (quatro) anos e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Turismo na perspectiva do Sistema Municipal de Turismo – SISTUR.

§ 2º O Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo será elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo, em consonância com o PPA.

Art. 14. São objetivos do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo – PMDT:

- I - promover a integração e a participação da comunidade no planejamento turístico;
- II - estruturar e ordenar o turismo local;
- III - fomentar a produção turística, a fim de conceber uma oferta qualificada;
- IV - capacitar os produtos turísticos do município;
- V - promover o município como destino qualificado.

§ 1º. O Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo – PMDT deve conter o Diagnóstico do Município; os Programas e os Projetos; a Avaliação e o Monitoramento.

§ 2º. Fazem parte do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo – PMDT as diretrizes e prioridades; os objetivos gerais e específicos; as estratégias, metas e ações; os prazos de execução; os resultados e impactos esperados; os recursos materiais, humanos e financeiros necessários; e os mecanismos e fontes de avaliação.

~~§ 3º. O planejamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo será baseado no Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo – PMDT.~~

§ 3º O planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo será baseado no Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo – PMDT. [\(Redação dada pela](#)

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

[Lei 7.067, de 2022](#)

Art. 15. A criação do Sistema Municipal de Turismo tem como base a Legislação Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e a Legislação Estadual nº 14.371, de 27 de novembro de 2013.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, no Projeto Atividade: 2027 – Expansão do Turismo no Município – Dotação orçamentária: 08.01.23.695.0006.2027.3.3.90.39.00.00.00.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 05 de novembro de 2021.

Flávio Augusto Tirello
Prefeito Municipal, em exercício.